07/07/2023

Número: 0067122-62.2014.8.15.2001

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital

Última distribuição : 14/11/2014 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Liminar

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER (AUTOR)	
HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS (AUTOR)	
RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA (AUTOR)	
KEZIA FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	
FELIPE ANDRE BEZERRA DE SOUZA (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (REU)	
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO (REU)	
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20241 816	02/04/2019 14:13	Rafael Nogueira	Outros Documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE SAÚDE CENTRO DE REABILITAÇÃO E CUIDADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, CNPJ: 806.721/0001-01, SEDIADA À AV. JÚLIA FREIRE, S/N – TORRE – JOÃO PESSOA E RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA INSCRITO NO CPF 357.739.268-14 SSP-PB RESIDENTE NA RUA ANANIAS ALÍPIO DE PAIVA, 49 A, MANGABEIRA II.

Pelo presente Contrato de Permissão de Uso que entre si celebram, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, sito à Av. Epitácio Pessoa, 1324 – Torre – João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.806.721/0001-01, doravante denominado simplesmente de Cedente, e de outro lado RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA inscrito no CPF Nº 357.739.268-14, doravante denominado simplesmente de Cessionário. As partes têm entre si, ajustada a cessão de uso do bem abaixo caracterizado, que se regerá pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato, do qual o Cedente é legítimo possuidor, é composto de:

CADEIRA DE RODAS DO TIPO MONOBLOCO, MODELO STAR LITE, MARCA OROTOBRÁS. ENCOSTO PARA CADEIRA DE RODAS TIPO RÍGIDO, MARCA HUMMEL.

CLÁUSULA SEGUNDA. Que, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o cedente cede ao cessionário, o bem citado na cláusula primeira, com a finalidade de facilitar a locomoção, e este promete conservá-lo como se dele fora, de acordo com o contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem jamais poder cobrar do cedente as despesas realizadas para o uso e gozo do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica pactuado que quaisquer benfeitorias realizadas no bem citado na cláusula primeira não são motivos de indenização por parte do cedente.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência do presente contrato estende-se até esgotada a necessidade do cessionário, podendo o mesmo ser prorrogado por prazos iguais, se







continuar existindo o interesse social.

CLÁUSULA QUINTA. O presente termo pode ser extinto:

a) A qualquer tempo, havendo interesse público, a juízo da administração;

b) Se ao bem, no todo ou em parte, o cessionário der aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada;

c) Se o cessionário descumprir suas obrigações, ou, sem prévia concordância do cedente, ceder, transferir, alugar ou emprestar o bem, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, e estado da Paraíba, como competente para dirimir todas as questões oriundas de interpretações deste instrumento, ficando desde já excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

João Pessoa, 29 de março de 2019

Pusismal Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa-PB

Centro de Reabilitação e Cuidados da Pessoa com Deficiência

CPF 357.739.268-14



